

Julho-Agosto 2021 | Nº 31

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

31

Corpo Deliberativo

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**
Conselheiro Jerson Domingos - **Vice-Presidente**
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**
Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Auditoria

Patrícia Sarmento dos Santos
Célio Lima de Oliveira
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Ministério Público de Contas

Procurador Geral José Aêdo Camilo
Procurador Geral Adjunto João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Consultoria de Gestão Estratégica

Douglas Avedikian

Herbert Covre Lino Simão
Auditor Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, a Consultoria de Gestão Estratégica sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas proferidas pelo STF e STJ que guardam relação com o controle externo.

Este Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da decisão, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

A seleção e organização da jurisprudência para atualização e consulta ágil de servidores e jurisdicionados constituem a motivação da edição do Boletim de Jurisprudência do TCE/MS.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, solicitamos encaminhar e-mail para o endereço eletrônico cgestrategica@tce.ms.gov.br

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – INJUSTIFICADO O IRREGULAR ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÃO CONSTANTES DA LISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS JUNTADA – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – IMPROCEDÊNCIA.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADOS – DEFICIÊNCIA DOS CONTROLES VOLTADOS AO CUMPRIMENTO DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SAÚDE – UTILIZAÇÃO DO PONTO BRITÂNICO – FORMA ULTRAPASSADA – INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE PREGÃO – BURLA AO CONCURSO PÚBLICO – IRREGULARIDADE – MULTA – DETERMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADO – IMPROPRIEDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IRREGULARIDADE PRETÉRITA JÁ CONSOLIDADA – APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE.

RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO – PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO E SOLIDÁRIO – BANCO CANINDÉ (CREDIGENTE) – DANO AO ERÁRIO – CRIAÇÃO DE CARTEIRA DE PERDAS SEM COBRANÇA EM JUÍZO – DÍVIDA ATIVA – IRREGULARIDADE – MULTA – DETERMINAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA, ETANOL, BIODIESEL S-10 E BIODIESEL S-500 – FALHA NA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO – DESCONSIDERAÇÃO DAS REDUÇÕES NOS PREÇOS DO BIODIESEL S 10 E BIODIESEL S 500 – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPROPRIEDADES FORMAIS – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE FORMA IRREGULAR – ENVIO PARCIAL DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS QUE ALTERAM AS DOTAÇÕES DO FUNDO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO INCORRETO – AUSÊNCIA DO ATO LEGAL AUTORIZATIVO DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DOS BENS IMÓVEIS – TERMO DE CONFERÊNCIA ANUAL DO ALMOXARIFADO – AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO ESTADUAL ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO – ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL – CONTAS IRREGULARES – NÃO ATENDIMENTO A TERMO DE INTIMAÇÃO – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE TRUCK - 6X2, CAMINHÃO 4X2, CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS, CAMINHÃO COMBOIO (MELOSA), CAMINHÃO TIPO PRANCHA E CAMINHÃO BAÚ ISOTÉRMICO – AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PESQUISA DE MERCADO INCOMPLETA – EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA NO EDITAL – AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO APÓS PUBLICAÇÃO DE MODIFICAÇÃO CAPAZ DE ALTERAR AS PROPOSTAS E INDÍCIO DE COMBINAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA – MODALIDADE INADEQUADA – SERVIÇO COMUM – NÃO CARACTERIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CONTAMINAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – CONTRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO PÔDE SER CUMPRIDA DENTRO DOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO CHEFE DO EXECUTIVO – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL – QUANTITATIVO PERMITIDO EXTRAPOLADO – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

CONSULTA – PANDEMIA DO COVID-19 – IMPACTO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATOS – ÁLEA EXTRAORDINÁRIA E IMPREVISÍVEL – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS – POSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DO INÍCIO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATADO – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS CÁLCULOS NECESSÁRIOS À DEMONSTRAÇÃO DO REEQUILÍBRIO PRETENDIDO – CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DA PANDEMIA – EFEITOS RETROATIVOS À DATA DO INÍCIO DOS REFLEXOS ECONÔMICOFINANCEIROS NOCIVOS ÀS CONDIÇÕES E AOS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – NÃO ENVIO DAS LEIS QUE AUTORIZAM E DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM QUE CONSTE O CERTIFICADO MENSAL DA REGULARIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS RELACIONADAS AO ÂMBITO DA SAÚDE – NÃO EMISSÃO DO PARECER DO BALANÇO GERAL RELATIVO AO EXERCÍCIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DO QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO – DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DOS CRÉDITOS ADICIONAIS CONSTANTES NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E OS APRESENTADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – VALORES DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS – DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO E O DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE – DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DE SALDOS DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DO EXERCÍCIO ATUAL – AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS – DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE – INCONSISTÊNCIAS NO SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL DOS RESULTADOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, COM O VALOR DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – NÃO ESCLARECIMENTO POR NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – DIVERGÊNCIA NOS VALORES APURADOS NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS COM OS APURADOS NA ANÁLISE DA DFCGG/CCM – INCONSISTÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXAS – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS NA SAÚDE – RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO NÃO DEMONSTRA AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OBJETO – ATOS E PROCEDIMENTOS – SETORES ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E PATRIMONIAL – GESTÃO FISCAL – ACHADOS – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA – APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS COM PAGAMENTO DE SERVIDORES EXERCENDO ATIVIDADES DIVERSAS DA DOCÊNCIA – JUSTIFICATIVA – INSPEÇÃO IN LOCO – ESCOLA MUNICIPAL – ESPAÇO FÍSICO INADEQUADO DE BIBLIOTECA – ACONDICIONAMENTO DE CARNE PARA A MERENDA NO FREEZER SEM

IDENTIFICAÇÃO NAS EMBALAGENS E DATA DE VALIDADE – IRREGULARIDADE – MULTA – ATRASO NA DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS E KIT’S ESCOLARES – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADOS – INCONSISTÊNCIAS ENTRE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA E OS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO FISCAL TRIBUTÁRIO RELATIVOS À ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DURANTE O PERÍODO EXAMINADO – INCONSISTÊNCIAS ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E OS DADOS DO RELATÓRIO DA DEMONSTRAÇÃO DA = DÍVIDA ATIVA – INCONSISTÊNCIAS NOS VALORES DOS DEMONSTRATIVOS SINTÉTICOS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E OS DECLARADOS NO RELATÓRIO DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E NO BALANÇO PATRIMONIAL – ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES – SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS – SICOM – NÃO ENVIO DOS BALANCETES – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO – IRREGULARIDADE.

CONSULTA – LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI 13.303/16 – VALOR ESTIMADO DO OBJETO – SIGILOSO – REMESSA DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS COM INFORMAÇÕES DE CUSTOS E VALORES DE REFERÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – OBRIGATORIEDADE DE ENVIO PARA CONTROLE PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PERÍODO DE ALTA DEMANDA NA PANDEMIA (COVID-19) EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, INSUMOS, EPI’S, MEDICAMENTOS E PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS E SOBREAVISOS DE HOSPITAL – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DOS DOCUMENTOS – PLANO DE TRABALHO SEM AS RESPECTIVAS METAS DO PROJETO/ATIVIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DO ATO DE INSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE ITEM DE GRANDE MONTA NÃO ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO E SEM PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO – AUSÊNCIA DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE – DESRESPEITO AO PERÍODO DE 1 ANO DE INVESTIDURA DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – AUSÊNCIA DA MINUTA DO EDITAL – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – IRREGULARIDADE – MULTA – NECESSIDADE DE MAIOR RIGOR NA ELABORAÇÃO DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPOSTA NO EDITAL DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – RECOMENDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS COM AS DEVIDAS CORTINAS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADO AO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ENCARGOS TRABALHISTAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA CONVENIENTE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – DIFERENÇA SEM COMPROVAÇÃO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – DIFERENÇA DE VALOR DO TOTAL DO REPASSE FINANCEIRO E DO LIQUIDADO NÃO DEVOLVIDA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – INFRAÇÕES – DANO AO ERÁRIO – 5% SOBRE O VALOR – MULTAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO – ATO LEGAL DE NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS –

IRREGULARIDADE – MULTA – FALTA DOS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CONSULTA AO PORTAL DO MUNICÍPIO – DECRETOS DISPONÍVEIS NO MEIO ELETRÔNICO E PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.

CONSULTA – LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 – PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID19) – ARTIGO 8º – PROIBIÇÕES – PERÍODO DEFESO – 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – ATOS NÃO ALCANÇADOS PELAS PROIBIÇÕES – ATOS LEGAIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS EMPREGOS FUNÇÕES E ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS QUE NÃO ACARRETAM AUMENTO DE DESPESA A SER PAGA NO PERÍODO – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO – ADEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE – NECESSÁRIA SIMETRIA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E A MAGISTRATURA NACIONAL – MEMBRO DE PODER OU SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONTAGEM DE TEMPO NO PERÍODO DEFESO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE – POSSIBILIDADE ATRELADA AO NÃO AUMENTO DE DESPESA A SER PAGA NO PERÍODO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FALHA NO PLANEJAMENTO LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA – AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTAS ÀS MEI'S, ME'S E EPP'S – RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE PELA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – PROIBIÇÃO DE REMESSA DE DOCUMENTOS PELA VIA POSTAL OU ELETRÔNICA – AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE PORTARIA VIGENTE DESIGNANDO PREGOEIRO A EQUIPE DE APOIO – FALHA NA VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – INCONSISTÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATO BANCÁRIO – DADOS DO INVENTÁRIO APRESENTADO E VALORES CONSTANTES DO BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 – INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REGISTRADO NO ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADO – AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E ATOS LEGAIS – DIVERGÊNCIA ENTRE A SITUAÇÃO ENCONTRADA IN LOCO E O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ENCAMINHADO AO TRIBUNAL – INFRIGÊNCIA A NORMA LEGAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ACHADOS – AUSÊNCIA DO CONTROLE INTERNO – AUSÊNCIA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO – AUSÊNCIA DO CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – AUSÊNCIA DO ALMOXARIFADO – IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS – AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AUSÊNCIA DO CONTROLE DOS GASTOS DE COMBUSTÍVEL COM A FROTA VEICULAR DO ÓRGÃO – INFRIGÊNCIA A NORMA LEGAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS COLETORES EM PVC GALVANIZADO E FERRO FUNDIDO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO – CLÁUSULA RESTRITIVA – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO POSTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DA APRECIÇÃO DA MINUTA DO EDITAL – IRREGULARIDADE – MULTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGISTRO DE VALORES VANTAJOSOS – REGULARIDADE.

CONSULTA – OBRA INACABADA – AUSENTE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO REFERÊNCIA A CASO CONCRETO – INOBSERVÂNCIA AS NORMAS REGIMENTAIS – NÃO CONHECIMENTO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – RESPOSTA À INTIMAÇÃO INSUFICIENTE – ATOS IRREGULARES – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS – PARECER JURÍDICO PRO FORMA – CONTAMINAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS – MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – TERMO DE SUPRESSÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JULGADO IRREGULAR – CONTAMINAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES – IRREGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXAME E JULGAMENTO QUANTO AOS ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

TCU

FINANÇAS PÚBLICAS. DESPESA PÚBLICA. FESTIVIDADE. REQUISITO.

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. AGENTE POLÍTICO. LEGISLAÇÃO. MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA. SECRETÁRIO.

DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ENTENDIMENTO. FUNDEB. FUNDEF. APLICAÇÃO. PRECATÓRIO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE CONTRATO. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. MOMENTO. FILIAL. SUBCONTRATAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. OBRIGATORIEDADE. NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. GARANTIA. FORNECIMENTO. BENS.

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. COVID-19. HABILITAÇÃO JURÍDICA. CONTRATO SOCIAL. OBJETO DO CONTRATO. COMPATIBILIDADE.

LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREÇO. REFERÊNCIA. COMPRASNET. PESQUISA. EXCEÇÃO. FORNECEDOR.

RESPONSABILIDADE. MULTA. DOSIMETRIA. CRITÉRIO.

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. MEDIDA CAUTELAR. RETENÇÃO. AÇÃO JUDICIAL. DÉBITO. MULTA. BASE DE CÁLCULO.

RESPONSABILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MORA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. GESTOR SUCESSOR.

STF/STJ

STF. DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DO ESTADO; COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO; SEPARAÇÃO DE PODERES; TRIBUNAL DE CONTAS. CPI: CONGRESSO NACIONAL, CONVOCAÇÃO DE GOVERNADORES DE ESTADOS E PODER INVESTIGATIVO - ADPF 848 MC-REF/DF.

STF. DIREITO CONSTITUCIONAL – PARLAMENTAR – DIREITO ADMINISTRATIVO – REMUNERAÇÃO – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REMUNERAÇÃO DE PARLAMENTAR POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - ADPF 836/RR.

STF. DIREITO CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DIREITO FINANCEIRO – ORÇAMENTO, DESPESAS PÚBLICAS - PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO - ADI 6049/GO

STF. DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO - TETO REMUNERATÓRIO: INCONSTITUCIONALIDADE DA ADOÇÃO DO SUBSÍDIO DE DESEMBARGADOR NO ÂMBITO MUNICIPAL - ADI 6811/PE.

STJ. DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. INCLUSÃO DO VALOR DA MULTA CIVIL NO IMPORTE A SER BLOQUEADO. INCIDÊNCIA NAS AÇÕES ANCORADAS NO ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992. POSSIBILIDADE.

STJ. DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMPRESA FORNECEDORA DE OXIGÊNIO. COVID-19. SITUAÇÃO PANDÊMICA NO ESTADO DO AMAZONAS. CALAMIDADE DA SAÚDE PÚBLICA. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

STJ. DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA N. 85/STJ. APLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO.

TCE/MS**PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – INJUSTIFICADO O IRREGULAR ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÃO CONSTANTES DA LISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS JUNTADA – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – IMPROCEDÊNCIA.**

A mera argumentação desacompanhada de documento comprobatório é incapaz de desconstituir a irregularidade da execução financeira do contrato, na qual se manteve injustificado o irregular abastecimento de veículos não constantes da lista de veículos oficiais juntada aos autos principais, não constituindo motivos para afastar as alegações de ausência de dolo/má-fé do responsável e de prejuízo ao erário, questões não determinantes para a fixação da reprimenda imposta ao Requerente.

[ACÓRDÃO - AC00 - 652/2021](#) TC/4037/2017 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 01/07/2021.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADOS – DEFICIÊNCIA DOS CONTROLES VOLTADOS AO CUMPRIMENTO DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SAÚDE – UTILIZAÇÃO DO PONTO BRITÂNICO – FORMA ULTRAPASSADA – INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE PREGÃO – BURLA AO CONCURSO PÚBLICO – IRREGULARIDADE – MULTA – DETERMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

1. O controle de frequência dos funcionários do Hospital, por meio do chamado ponto britânico, evidencia forma claramente ultrapassada, em que o próprio funcionário anota seu horário, assina em folha impressa e todos os dias estes são idênticos, diferentemente do ponto eletrônico, que registra o efetivo controle diário de frequência. 2. A ausência de uma forma adequada de controlar a escala de plantão (enfermagem, administrativo, recepção, cozinha, lavanderia e limpeza), aplicada sem regras preestabelecidas, por revezamento simples, e até mesmo de sua divulgação, por circular interna afixada no mural de recados da instituição, não atende ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). 3. O serviço prestado pelos profissionais de saúde não se enquadra na categoria de serviços comuns, sendo incompatível a contratação de serviços médicos e profissionais de saúde por meio de licitação na modalidade de Pregão Presencial, devendo ocorrer a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos e, no intervalo de tempo até essa conclusão, à contratação temporária com base no art. 37, IX, da CF. 4. A manutenção dos achados apontados no relatório de auditoria, mesmo após intimação do jurisdicionado, revelando infração administrativa, enseja a declaração de irregularidade dos atos de gestão praticados frente ao Município e impõe aplicação de multa ao responsável, determinando ao atual gestor a correção das falhas verificadas mediante adoção de medidas, no prazo fixado, além da recomendação cabível.

[ACÓRDÃO - AC00 - 670/2021](#) TC/4731/2019 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 01/07/2021.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADO – IMPROPRIEDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IRREGULARIDADE PRETÉRITA JÁ CONSOLIDADA – APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE.

Verificada a prática de atos em desacordo com a legislação pertinente e com os princípios que regem a Administração Pública, em infringência aos artigos 37, caput, incisos I, II, V, XI e XVI, artigo 39 § 1º, da Constituição Federal, quanto às folhas de pagamentos no período fiscalizado, é

declarada a irregularidade dos atos e fatos apurados na auditoria e aplicada a sanção de multa aos responsáveis.

[ACÓRDÃO - AC00 - 714/2021](#) TC/10487/2018 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 01/07/2021.

RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO – PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO E SOLIDÁRIO – BANCO CANINDÉ (CREDIGENTE) – DANO AO ERÁRIO – CRIAÇÃO DE CARTEIRA DE PERDAS SEM COBRANÇA EM JUÍZO – DÍVIDA ATIVA – IRREGULARIDADE – MULTA – DETERMINAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O achado descrito no relatório-destaque acerca da constatação de dívida ativa (incluindo a carteira de perdas), referente ao programa de Microcrédito Produtivo e Solidário – BANCO CANINDÉ, evidencia ato ilegal e ilegítimo que causou dano ao erário, com a criação de carteira de perdas sem cobrança em juízo, o qual, mesmo extinto, não exime da responsabilidade da dívida ativa que não inscrita ou cobrada judicialmente. A grave infração caracterizada sujeita o responsável à multa. É cabível a determinação de Instauração de Tomada de Contas Especial com as finalidades de apuração detalhada dos fatos, de verificação da efetiva realização de medidas para ressarcir o dano através de processos judiciais, e de responsabilização pelos atos através de impugnação de valores.

[ACÓRDÃO - AC00 - 735/2021](#) TC/23611/2017 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 01/07/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA, ETANOL, BIODIESEL S-10 E BIODIESEL S-500 – FALHA NA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO – DESCONSIDERAÇÃO DAS REDUÇÕES NOS PREÇOS DO BIODIESEL S 10 E BIODIESEL S 500 – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPROPRIEDADES FORMAIS – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – RECOMENDAÇÃO.

1. Apesar do esforço da Administração de realizar segunda pesquisa em razão do aumento do valor da gasolina, a não consideração das reduções nos preços do Diesel S10 e do Diesel 500, que no caso são os de maior representatividade (quantitativo licitado), implica na obtenção da proposta menos vantajosa para a Administração, o que pode ocasionar possíveis prejuízos decorrentes da aquisição de combustíveis por preços superiores aos praticados no mercado local. 2. O procedimento licitatório é irregular ao verificar falha na elaboração da pesquisa de mercado ao desconsiderar reduções nos preços, infração que enseja aplicação de multa ao ordenador de despesas. 3. É cabível recomendar ao Prefeito Municipal para que seja realizado Estudo Técnico Preliminar na fase de planejamento de todas as licitações (etapa interna) e o encaminhado a esta Corte de Contas junto com os demais documentos de remessa obrigatória; e sejam justificadas fundamentadamente as escolhas para as contratações públicas, como no caso da opção ou não pela permissão de participação de consórcios; e cumpridos prazos legais das licitações públicas, como o relativo à publicação de extratos de editais; bem como, aos pareceristas jurídicos, para que elaborem pareceres com efetiva análise dos editais e seus anexos, a fim de que não sejam apenas “pro-forma”.

[ACÓRDÃO - AC02 - 308/2021](#) TC/2771/2020 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 07/07/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE FORMA IRREGULAR – ENVIO PARCIAL DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS QUE ALTERAM AS DOTAÇÕES DO FUNDO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A intempestividade da remessa de documentos; a escrituração ou registro das contas públicas de forma irregular; e o envio parcial de documentos, solicitados regularmente, constituem infrações à norma legal e regulamentar e motivam a aplicação de multa aos responsáveis; sendo declarada a irregularidade da prestação de constas anual de gestão e cabível, ainda, a recomendação para

que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal de Contas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 512/2021](#) TC/6480/2018 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 08/07/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO INCORRETO – AUSÊNCIA DO ATO LEGAL AUTORIZATIVO DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DOS BENS IMÓVEIS – TERMO DE CONFERÊNCIA ANUAL DO ALMOXARIFADO – AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO ESTADUAL ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO – ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL – CONTAS IRREGULARES – NÃO ATENDIMENTO A TERMO DE INTIMAÇÃO – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

1. A infração à prescrição constitucional, legal e regulamentar, decorrente da ausência de remessa de documentos obrigatórios para instruir o processo e da escrituração das contas públicas de modo incorreto, enseja a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação de multa ao responsável; assim como, motiva a recomendação para que os gestores atuais, nos próximos exercícios, encaminhem a Prestação de Contas instruída com todos os documentos regulares exigidos e nos moldes da Legislação vigente. 2. A ausência de resposta a Termo de Intimação, sem causa justificada, enseja a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 781/2021](#) TC/2873/2018 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 08/07/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE TRUCK - 6X2, CAMINHÃO 4X2, CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS, CAMINHÃO COMBOIO (MELOSA), CAMINHÃO TIPO PRANCHA E CAMINHÃO BAÚ ISOTÉRMICO – AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PESQUISA DE MERCADO INCOMPLETA – EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA NO EDITAL – AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO APÓS PUBLICAÇÃO DE MODIFICAÇÃO CAPAZ DE ALTERAR AS PROPOSTAS E INDÍCIO DE COMBINAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. A Lei 8.666/1993 determina que as contratações devam ser precedidas de estudos técnicos, planejamentos, projeto básico e que as quantidades devem ser estimadas com base no consumo e utilização prováveis, bem como de pesquisa de preços, pois há exigência de orçamento estimado para a identificação dos valores praticados no mercado, exigida tanto pela citada Lei quanto pela Lei 10.520/2002. 2. O não encaminhamento dos documentos exigidos por lei, em violação ao disposto no art. 113 da Lei de Licitações e Contratos, além dos mandamentos regimentais desta Corte de Contas, enseja a declaração de irregularidade do procedimento licitatório. 3. É irregular a ata de registro de preços que desprovida das cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, entre elas a cláusula de vigência da mesma e também a designação de fiscal. 4. A infração à prescrição legal e regulamentar atrai a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC01 - 254/2021](#) TC/5858/2020 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 09/07/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA – MODALIDADE INADEQUADA – SERVIÇO COMUM – NÃO CARACTERIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CONTAMINAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão quando, pela simples leitura do objeto contratual, confrontado com o texto legal, percebesse a inadequação da escolha da modalidade, uma vez que a referida circunstância não permite que sejam identificados os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, não sendo possível atribuir ao serviço caráter de serviço comum, nos termos da legislação do pregão, cujo

objeto contratual exige do contratante conhecimento técnico diferenciado, específico, dada a excepcionalidade do trabalho realizado e do resultado que se pretende alcançar. 2. Tendo havido o julgamento de irregularidade do procedimento licitatório, não há como cancelar o contrato administrativo dele decorrente, nos termos do artigo 49, §2º, da Lei n.º 8.666/93. 3. A infração à norma legal enseja aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 365/2021](#) TC/18694/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 12/07/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – CONTRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO PÔDE SER CUMPRIDA DENTRO DOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO CHEFE DO EXECUTIVO – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL – QUANTITATIVO PERMITIDO EXTRAPOLADO – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

1. É vedado ao titular do Poder ou órgão contrair obrigação de despesa que não possua alicerce financeiro no período dos últimos oito meses de mandato, quer seja para pagamento integral, no mesmo exercício, quer seja para pagamento em eventuais parcelas que restarem para o próximo exercício financeiro, ocasionando dívida como herança para o sucessor de seu mandato (art. 42 da LRF). Verificado que, com a formalização dos termos aditivos ao contrato, ocorreu a aquisição de obrigação de despesa que não pôde ser cumprida dentro dos últimos dois quadrimestres do mandato do Chefe do Executivo, responsável pela contratação, a qual não veio a ser paga até o final da sua gestão, resta evidente a irregularidade dos atos pactuados. 2. A supressão do objeto contratual extrapolando o quantitativo permitido evidencia o desatendimento do art. 65 da Lei 8.666/93, devendo ser declarada a irregularidade da execução física e financeira do Contrato Administrativo, ante ao gerenciamento descabido das finanças públicas em real afronta à Lei. 3. A infração à norma legal e regulamentar desta Corte, decorrente das irregularidades constatadas e do descumprimento do prazo de remessa de documentos, atrai a aplicação de multas ao responsável, além da recomendação cabível.

[ACÓRDÃO - AC02 - 372/2021](#) TC/01949/2013 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 12/07/2021.

CONSULTA – PANDEMIA DO COVID-19 – IMPACTO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATOS – ÁLEA EXTRAORDINÁRIA E IMPREVISÍVEL – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS – POSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DO INÍCIO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATADO – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS CÁLCULOS NECESSÁRIOS À DEMONSTRAÇÃO DO REEQUILÍBRIO PRETENDIDO – CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DA PANDEMIA – EFEITOS RETROATIVOS À DATA DO INÍCIO DOS REFLEXOS ECONÔMICO-FINANCEIROS NOCIVOS ÀS CONDIÇÕES E AOS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS.

A pandemia de Covid-19 e seu impacto nos contratos administrativos, como álea extraordinária e imprevisível, possibilita o atendimento de pedido de revisão de preços, desde que devidamente demonstrada a necessidade da revisão, tão logo o contratado perceba os reflexos do evento que serve de fundamento ao pedido, e reúna a documentação e os cálculos necessários à comprovação do reequilíbrio pretendido, que deverá, nas circunstâncias específicas da pandemia, retroagir à data em que restar devida e efetivamente comprovado o início dos reflexos econômico-financeiros nocivos às condições e aos preços inicialmente contratados.

[PARECER-C - PAC00 - 10/2021](#) TC/3657/2021 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 13/07/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – NÃO ENVIO DAS LEIS QUE AUTORIZAM E DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM QUE CONSTE O CERTIFICADO MENSAL DA REGULARIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS RELACIONADAS AO ÂMBITO DA SAÚDE – NÃO

EMIÇÃO DO PARECER DO BALANÇO GERAL RELATIVO AO EXERCÍCIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DO QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO – DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DOS CRÉDITOS ADICIONAIS CONSTANTES NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E OS APRESENTADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – VALORES DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS – DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO E O DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE – DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DE SALDOS DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DO EXERCÍCIO ATUAL – AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS – DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE – INCONSISTÊNCIAS NO SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL DOS RESULTADOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, COM O VALOR DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – NÃO ESCLARECIMENTO POR NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – DIVERGÊNCIA NOS VALORES APURADOS NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS COM OS APURADOS NA ANÁLISE DA DFCGG/CCM – INCONSISTÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXAS – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS NA SAÚDE – RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO NÃO DEMONSTRA AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos e a escrituração das contas com incorreções impõem a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, ensejando aplicação de multas aos responsáveis e recomendação ao atual gestor para adotar medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

[ACÓRDÃO - AC00 - 754/2021](#) TC/06962/2017 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 16/07/2021.

AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OBJETO – ATOS E PROCEDIMENTOS – SETORES ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E PATRIMONIAL – GESTÃO FISCAL – ACHADOS – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA – APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS COM PAGAMENTO DE SERVIDORES EXERCENDO ATIVIDADES DIVERSAS DA DOCÊNCIA – JUSTIFICATIVA – INSPEÇÃO IN LOCO – ESCOLA MUNICIPAL – ESPAÇO FÍSICO INADEQUADO DE BIBLIOTECA – ACONDICIONAMENTO DE CARNE PARA A MERENDA NO FREEZER SEM IDENTIFICAÇÃO NAS EMBALAGENS E DATA DE VALIDADE – IRREGULARIDADE – MULTA – ATRASO NA DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS E KIT’S ESCOLARES – RECOMENDAÇÃO.

1. A contabilização incorreta de parte da despesa com a folha de pagamento dos professores do ensino fundamental e de parte da folha da educação infantil, diante da ausência de empenho no exercício, desrespeita o princípio da competência, contido no artigo 9º da Resolução CFC n.º 750/93. 2. A utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de servidores que não se encontravam exercendo atividades de docência revela ato irregular, que atrai a aplicação de multa ao gestor. 3. A verificação in loco de espaço físico inadequado de biblioteca em Escola Municipal e de acervo de livros reduzido, bem como de acondicionamento de carne para a merenda no freezer, sem identificação nas embalagens e data de validade, revela irregularidades da estrutura e gestão. 4. As impropriedades apontadas, decorrente da infringência ao Princípio da Competência; da aplicação Irregular dos Recursos do FUNDEB; da biblioteca inadequada; e da ausência de identificação da data de validade dos alimentos, motivam a declaração de irregularidade dos atos e procedimentos administrativos consubstanciados no relatório de auditoria e no voto e a aplicação de multa ao responsável. 5. A distribuição de camisetas por aluno e kit’s escolares, com atraso, após o início do ano letivo evidencia impropriedade dos atos, mas o fato de ter ocorrido no primeiro ano de mandato do Gestor, logo após a posse, levando em consideração os tramites legais de um procedimento licitatório, os obstáculos e as dificuldades

reais, permite apenas recomendar ao jurisdicionado para que se atenha às normas legais, a fim de evitar que ocorra novamente o atraso.

[ACÓRDÃO - AC00 - 795/2021](#) TC/15690/2015 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 16/07/2021.

AUDITORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADOS – INCONSISTÊNCIAS ENTRE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA E OS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO FISCAL TRIBUTÁRIO RELATIVOS À ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DURANTE O PERÍODO EXAMINADO – INCONSISTÊNCIAS ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E OS DADOS DO RELATÓRIO DA DEMONSTRAÇÃO DA = DÍVIDA ATIVA – INCONSISTÊNCIAS NOS VALORES DOS DEMONSTRATIVOS SINTÉTICOS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E OS DECLARADOS NO RELATÓRIO DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E NO BALANÇO PATRIMONIAL – ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES – SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS – SICOM – NÃO ENVIO DOS BALANCETES – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO – IRREGULARIDADE.

1. Em relação ao achado de envio intempestivo de informações por meio do Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM e não envio dos balancetes, a análise e o julgamento, com eventual aplicação de multa por intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios, devem ser realizados em autos específicos, não cabendo a sua apreciação no processo de auditoria. 2. A prática de infração, decorrente da desobediência às prescrições legais e regulamentares pertinentes, motiva a declaração de irregularidade dos atos de gestão realizados na administração pública no período examinado, apurados na auditoria e apontados no voto, bem como a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao jurisdicionado para que adote as medidas necessárias a fim de prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 812/2021](#) TC/184/2019 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 16/07/2021.

CONSULTA – LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI 13.303/16 – VALOR ESTIMADO DO OBJETO – SIGILOSO – REMESSA DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS COM INFORMAÇÕES DE CUSTOS E VALORES DE REFERÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – OBRIGATORIEDADE DE ENVIO PARA CONTROLE PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

É obrigatória a remessa de documentos e justificativas que contenham informações de custos e valores de referência das licitações/contratações para o Controle Prévio do Tribunal de Contas, ainda que se trate de orçamento sigiloso, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 17 c/c os itens 1.1 e 1.2.1 do Anexo VI da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

[PARECER-C - PAC00 - 9/2021](#) TC/3197/2019 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 22/07/2021.

CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PERÍODO DE ALTA DEMANDA NA PANDEMIA (COVID-19) EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, INSUMOS, EPI'S, MEDICAMENTOS E PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS E SOBREVISOS DE HOSPITAL – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DOS DOCUMENTOS – PLANO DE TRABALHO SEM AS RESPECTIVAS METAS DO PROJETO/ATIVIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DO ATO DE INSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE ITEM DE GRANDE MONTA NÃO ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO E SEM PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a irregularidade da prestação de contas do convênio em razão da prática de atos administrativos potencialmente danosos ao erário e sem a devida observância dos requisitos formais e legais, que ensejam a aplicação de multa ao responsável, assim como, o encaminhamento dos documentos à Corte de Contas fora do prazo atrai a mesma sanção, fatos

que motivam ainda a recomendação ao gestor ou a quem o tiver sucedido para que adote as medidas necessárias a fim de que não incorra nas mesmas impropriedades.

[ACÓRDÃO - AC01 - 295/2021](#) TC/6694/2020 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 27/07/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO – AUSÊNCIA DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE – DESRESPEITO AO PERÍODO DE 1 ANO DE INVESTIDURA DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – AUSÊNCIA DA MINUTA DO EDITAL – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – IRREGULARIDADE – MULTA – NECESSIDADE DE MAIOR RIGOR NA ELABORAÇÃO DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPOSTA NO EDITAL DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – RECOMENDAÇÃO.

1. A pesquisa de mercado para a contratação deve ser realizada de forma ampla, com fontes diversificadas (portal de compras governamentais, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio, contratações similares, portais oficiais de referência de custos, pesquisa direta com fornecedores, contato telefônico, entre outros), que permitam verificar a exequibilidade e a compatibilidade dos preços propostos com o mercado, identificando o valor médio.

2. A ausência da caracterização, no edital, do objeto licitado qualitativa e quantitativamente (art. 15, § 7º, II, da Lei n.º 8.666/93), que se limita a classificá-lo em três grupos, sem detalhamento dos medicamentos a serem fornecidos, ensejando o afastamento de potenciais licitantes, resulta no reconhecimento da irregularidade da licitação.

3. O desrespeito ao período de um ano de investidura do pregoeiro e equipe de apoio revela infração ao artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

4. A minuta do edital e de seus anexos constitui documento indispensável para o procedimento licitatório, cuja ausência revela irregularidade.

5. A exigência às licitantes de declaração de comprometimento de disponibilização da estrutura instalada no Município, contendo depósito dos suprimentos licitados, pessoal técnico para atendimento aos funcionários da Administração e municípios em geral, equipamentos e demais itens necessários para garantir a entrega dos produtos licitados, e recibo de retirada do edital, assinado pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, restringe o caráter competitivo do certame.

6. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório em que verificado infrações às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, revelando o comprometimento do caráter competitivo do certame, o que enseja a aplicação de multa ao responsável.

7. É cabível a recomendação para maior rigor na elaboração da justificativa da necessidade da contratação.

8. A ausência de disposição expressa no edital acerca da destinação de cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo certame garantiu o atingimento do percentual mínimo destinado, evidencia impropriedade passível de recomendação para que o edital seja aprimorado e sejam observadas, expressamente, as regras atinentes à participação destas.

[ACÓRDÃO - AC02 - 428/2021](#) TC/1722/2020 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 27/07/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS COM AS DEVIDAS CORTINAS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS.

1. A infração à disposição do art. 55, XIII, da Lei n. 8666/93, que determina a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, decorrente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos perante o FGTS e a Fazenda

Municipal referente à empresa contratada vencidas na data do pagamento efetuado e da ausência de apresentação do certificado de regularidade perante o INSS, enseja a declaração de irregularidade da execução financeira e a aplicação de multa ao responsável. 2. O encaminhamento dos documentos à Corte de Contas fora do prazo constitui infração à prescrição legal e regulamentar, e sujeita o responsável à aplicação de multa.

[ACÓRDÃO - AC01 - 251/2021](#) TC/25240/2016 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 28/07/2021.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADO AO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ENCARGOS TRABALHISTAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA CONVENIENTE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – DIFERENÇA SEM COMPROVAÇÃO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – DIFERENÇA DE VALOR DO TOTAL DO REPASSE FINANCEIRO E DO LIQUIDADO NÃO DEVOLVIDA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – INFRAÇÕES – DANO AO ERÁRIO – 5% SOBRE O VALOR – MULTAS.

1. A ausência de comprovação da ciência da Câmara Municipal acerca da celebração do convênio evidencia desconformidade com as disposições do art. 116, § 2º, da Lei (federal) 8.666/93.

2. A ausência de apresentação do certificado de regularidade da conveniente perante a Justiça do Trabalho viola os termos dispositivos dos arts. 27, inciso IV, e 29, inciso V, ambos da Lei (federal) 8.666/93.

3. A desarmonia entre o valor total empenhado, repassado e a quantia empenhada anulada, resultando diferença sem comprovação de anulação de empenho, revela desconformidade com os dispositivos da Lei (federal) 4.320/64.

4. A diferença de valor do total do repasse financeiro e do liquidado que não devolvida aos cofres públicos, causando prejuízo ao erário municipal, evidencia infração ao art. 116, §6º, da Lei (federal) 8.666/93, ao art. 76, da Constituição Estadual e ao art. 70, parágrafo único, da Carta Magna, cuja despesa realizada em desacordo com o ordenamento legal deve ser impugnada, para fins de ressarcimento do valor pelo Ordenador de Despesas.

5. As infrações detectadas e o dano ao erário revestem de irregularidade da prestação de contas do convênio e impõem a aplicação de multas ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC01 - 297/2021](#) TC/18429/2016 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 28/07/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO – ATO LEGAL DE NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS – IRREGULARIDADE – MULTA – FALTA DOS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CONSULTA AO PORTAL DO MUNICÍPIO – DECRETOS DISPONÍVEIS NO MEIO ELETRÔNICO E PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.

1. A omissão parcial no dever de prestar contas, decorrente do não encaminhamento do parecer emitido pelo conselho municipal assinado por todos os membros, sobre as contas do exercício, e do ato legal de nomeação de seus membros, que impede a verificação da sua efetividade do conselho, caracteriza infração que resulta na declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e na aplicação de multa aos responsáveis. 2. A falta dos comprovantes de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais em veículo oficial de divulgação do Município e/ou meio eletrônico de amplo acesso, que verificada em consulta ao Portal do Município, estando os decretos disponíveis no meio eletrônico e publicados no Diário Oficial do município, evidencia falha passível de recomendação ao gestor para que, nas próximas prestações de contas, encaminhe citados comprovantes. 3. As Notas Explicativas devem obrigatoriamente integrar às DCASP. Observada a ausência nas contas apresentadas, é pertinente a recomendação

para que a falha seja corrigida, sendo as notas explicativas elaboradas e publicadas, conforme orientação do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (7ª Edição) e da Resolução CFC – Conselho Federal de Contabilidade nº 1.133/2008.

[ACÓRDÃO - AC00 - 913/2021](#) TC/2135/2018 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 05/08/2021.

CONSULTA – LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 – PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID19) – ARTIGO 8º – PROIBIÇÕES – PERÍODO DEFESO – 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – ATOS NÃO ALCANÇADOS PELAS PROIBIÇÕES – ATOS LEGAIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS EMPREGOS FUNÇÕES E ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS QUE NÃO ACARRETAM AUMENTO DE DESPESA A SER PAGA NO PERÍODO – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO – ADEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE – NECESSÁRIA SIMETRIA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E A MAGISTRATURA NACIONAL – MEMBRO DE PODER OU SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONTAGEM DE TEMPO NO PERÍODO DEFESO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE – POSSIBILIDADE ATRELADA AO NÃO AUMENTO DE DESPESA A SER PAGA NO PERÍODO.

1. É possível a concretização de atos legais de criação de cargos, empregos, funções e alterações nas carreiras durante o interstício proibitivo a que se refere a Lei Complementar n. 173/2020 – 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 –, desde que não acarrete aumento de despesa a ser paga no período.

2. Diante da disposição contida no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020, à luz do ato normativo exarado pelo CNMP e com fundamento na paridade constitucional (ato CNJ), a adequação do valor do benefício no âmbito do programa de assistência à saúde suplementar dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul aos termos da Resolução CNMP nº 223/2020 configura conduta autorizada por derivar de determinação legal anterior à calamidade (parte final do inciso VI do art. 8º da LC 173, de 2020), porque a proibição do artigo 8.º, inciso VI, da Lei Complementar n. 173/2020 não se aplica à hipótese, uma vez que a adequação do benefício pago no âmbito do programa de assistência à saúde suplementar dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul decorre de força de lei anterior à calamidade, eis que instituído pelo artigo 113, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 72, de 1994, com redação dada pelas Leis Complementares nº 92, de 2001, e deriva da necessária simetria que deve haver entre aquele Órgão e a Magistratura Nacional, por expressa disposição do artigo 129, § 4.º da Constituição Federal.

3. À luz do disposto no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, é permitida a contagem do tempo entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de licença-prêmio por assiduidade, em favor de membro de Poder ou servidor público estadual, se não acarretar aumento de despesa a ser paga no período.

[PARECER-C - PAC00 - 12/2021](#) TC/4621/2021 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 06/08/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FALHA NO PLANEJAMENTO LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA – AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTAS ÀS MEI'S, ME'S E EPP'S – RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE PELA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – PROIBIÇÃO DE REMESSA DE DOCUMENTOS PELA VIA POSTAL OU ELETRÔNICA – AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE PORTARIA VIGENTE DESIGNANDO PREGOEIRO A EQUIPE DE APOIO – FALHA NA VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

A infração aos ditames da Lei 8.666/93 e da legislação desta Corte, decorrente de diversas impropriedades, por falha no planejamento licitatório, ausência de motivação e justificativa, ausência de reserva de cotas às MEI's, ME's e EPP's, restrição da competitividade pela exigência

de Certificado de Registro Cadastral, proibição de remessa de documentos pela via postal ou eletrônica, ausência de assinatura na ata de registro de preços, ausência de portaria vigente designando pregoeiro a equipe de apoio, falha na verificação de requisitos de habilitação, enseja a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, bem como a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 479/2021](#) TC/9614/2018 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 11/08/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – INCONSISTÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATO BANCÁRIO – DADOS DO INVENTÁRIO APRESENTADO E VALORES CONSTANTES DO BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 – INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REGISTRADO NO ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

1. Merece ressalva a inconsistência verificada na conta “Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa” do Anexo 18 – Demonstração de Fluxo de Caixa, incorrendo em infração prevista no art. 42, inciso VIII, da LCE n. 160/2012. 2. A apresentação dos resultados finais do exercício em desacordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, em razão de inconsistências e divergências nos registros contábeis, resulta na declaração das contas de gestão como irregulares e na imposição da sanção de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 970/2021](#) TC/07299/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 12/08/2021.

AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADO – AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E ATOS LEGAIS – DIVERGÊNCIA ENTRE A SITUAÇÃO ENCONTRADA IN LOCO E O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ENCAMINHADO AO TRIBUNAL – INFRIGÊNCIA A NORMA LEGAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A desobediência às prescrições legais pertinentes e aos princípios constitucionais macula os atos de gestão praticados na Administração Pública, impondo-se a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades, além da recomendação ao jurisdicionado para que adote as medidas necessárias a fim de prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes.

[ACÓRDÃO - AC00 - 980/2021](#) TC/130/2019 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 17/08/2021.

AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ACHADOS – AUSÊNCIA DO CONTROLE INTERNO – AUSÊNCIA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO – AUSÊNCIA DO CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – AUSÊNCIA DO ALMOXARIFADO – IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS – AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AUSÊNCIA DO CONTROLE DOS GASTOS DE COMBUSTÍVEL COM A FROTA VEICULAR DO ÓRGÃO – INFRIGÊNCIA A NORMA LEGAL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A desobediência às prescrições legais pertinentes e aos princípios constitucionais macula os atos de gestão praticados na Administração Pública, impondo-se a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades, além da recomendação ao jurisdicionado para que adote as medidas necessárias a fim de prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes.

[ACÓRDÃO - AC00 - 983/2021](#) TC/19682/2017- RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 18/08/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS COLETORES EM PVC GALVANIZADO E FERRO FUNDIDO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO – CLÁUSULA RESTRITIVA – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

POSTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DA APRECIÇÃO DA MINUTA DO EDITAL – IRREGULARIDADE – MULTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGISTRO DE VALORES VANTAJOSOS – REGULARIDADE.

1. O alvará de funcionamento tão somente autoriza a localização e funcionamento de determinado empreendimento, independentemente do segmento, não disciplinando regras técnicas ou específicas acerca da comercialização ou produção de determinado bem ou serviço, sendo desprovido de aspecto técnico capaz de alcançar qualquer uma das hipóteses inscritas no art. 30 da Lei (federal) 8.666/93, que limita a documentação relativa à qualificação técnica, não podendo ser interpretado de maneira ampliativa, em especial em relação ao inciso IV do referido dispositivo, cuja exigência compromete a ampla competição do certame. A exigência de alvará de funcionamento como condição de habilitação técnica para o certame que, conseqüentemente, resultou na inabilitação de uma licitante, que não apresentou o referido documento, infringe as disposições do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei (federal) 8.666/93. 2. A imposição de condição manifestamente prejudicial à competitividade do certame, decorrente da cláusula restritiva de exigência de apresentação de alvará de funcionamento para fins de comprovação de capacidade técnica, e a elaboração de parecer jurídico posterior à data da publicação do edital licitatório, evidenciando a ausência de apreciação acerca da minuta do mesmo, com infringência aos artigos 3º, §1º, inciso I e art. 38, parágrafo único, ambos da Lei (federal) 8.666/93, ensejam a declaração de irregularidade do procedimento licitatório, cuja infração à normal legal atrai a aplicação de multa ao responsável. 3. A violação ao princípio da competitividade, pela imposição de indevida condição de habilitação (alvará de funcionamento), por si só, não implica a irregularidade da formalização da ata de registro de preços na qual se registraram valores vantajosos para a administração (em relação à proposta ofertada pela empresa desclassificada), a qual merece a declaração de regularidade pela comprovação do preenchimento dos requisitos legais pertinentes.

[ACÓRDÃO - AC01 - 312/2021](#) TC/5131/2019 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 25/08/2021.

CONSULTA – OBRA INACABADA – AUSENTE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO REFERÊNCIA A CASO CONCRETO – INOBSERVÂNCIA AS NORMAS REGIMENTAIS – NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece da consulta que não preenche os requisitos de admissibilidade específicos elencados no Regimento Interno desta Corte, dentre os quais, a não referência a caso concreto.

[PARECER-C - PAC00 - 11/2021](#) TC/3838/2021 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 27/08/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – RESPOSTA À INTIMAÇÃO INSUFICIENTE – ATOS IRREGULARES – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS – PARECER JURÍDICO PRO FORMA – CONTAMINAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS – MULTA.

1. A ausência de justificativa da necessidade da contratação e da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP para locação de veículos com pagamento mensal, sem apresentar a vantagem da substituição do modelo de utilização de frota própria (mediante aquisição) do que a locação de veículos com pagamento mensal, afronta os dispositivos legais da fase preparatória do pregão indicados no art. 3º da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002. 2. A ausência da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União revela irregularidade na habilitação da empresa que não apresentou a documentação relativa à regularidade fiscal exigida pelo inciso III do art. 27 da Lei (federal) n. 8.666/93. 3. A apresentação de documentos com o título de “Parecer Jurídico” sem informações que demonstram efetiva análise do procedimento licitatório, contendo apenas informações genéricas, não atende à exigência contida no art. 38, VI,

da Lei n. 8.666/93. 4. A ofensa à norma legal, decorrente das impropriedades apontadas, impõe a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e a aplicação de multa ao responsável, que contamina a formalização da Ata de Registro de Preços.

[ACÓRDÃO - AC01 - 313/2021](#) TC/8976/2018 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 27/08/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – TERMO DE SUPRESSÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JULGADO IRREGULAR – CONTAMINAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES – IRREGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXAME E JULGAMENTO QUANTO AOS ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. Mesmo que apresentada a exatidão dos atos referentes ao contrato e aos seus termos aditivos, termo de apostilamento e termo de supressão, o fato de decorrerem de procedimento licitatório julgado irregular, que contamina os atos subsequentes, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, impõe a declaração de irregularidade destes, sem a aplicação de multa por tal reconhecimento, que já imposta ao responsável pelas infrações reconhecidas na primeira fase, em respeito ao princípio do “non bis in idem”. 2. Não há contaminação da execução financeira, cujo exame e julgamento da matéria por esta Corte se dá quanto aos atos de execução do objeto do contrato, que desenvolvida em consonância às disposições legais aplicáveis à espécie, a qual recebe o reconhecimento da regularidade. 3. O atraso na remessa dos documentos a esta Corte atrai a aplicação de multa ao responsável, além do cabimento da recomendação ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios, bem como, nas futuras contratações, para que não incorra nas impropriedades verificadas.

[ACÓRDÃO - AC02 - 486/2021](#) TC/2966/2011 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 31/08/2021.

TCU

FINANÇAS PÚBLICAS. DESPESA PÚBLICA. FESTIVIDADE. REQUISITO.

As despesas à conta de recursos públicos com festividades e eventos comemorativos devem observar os seguintes requisitos, sob pena de responsabilização dos agentes que autorizarem a sua realização: i) vinculação às finalidades e objetivos da entidade; ii) moderação dos valores despendidos; iii) natureza excepcional; e iv) submissão aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e economicidade.

[Acórdão 1641/2021 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Boletim de Jurisprudência n.º 364 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. AGENTE POLÍTICO. LEGISLAÇÃO. MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA. SECRETÁRIO.

A comprovação de que os atos de gestão do convênio foram praticados por secretário municipal, conforme competência prevista em lei municipal, afasta a responsabilidade do prefeito pela utilização dos recursos transferidos, mesmo que, na condição de agente político, figure como signatário do ajuste.

[Acórdão 8674/2021 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Redator Ministro Raimundo Carreiro) (Boletim de Jurisprudência n.º 364 do TCU).

DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ENTENDIMENTO. FUNDEB. FUNDEF. APLICAÇÃO. PRECATÓRIO.

O entendimento firmado no [Acórdão 1.824/2017-Plenário](#) – que veda a aplicação dos recursos decorrentes de complementação da União ao Fundef e ao Fundeb, ainda que oriundos de precatórios, fora das hipóteses previstas nos arts. 21 da [Lei 11.494/2007](#) e 60 do [ADCT](#) – é aplicável aos casos ocorridos antes de sua fixação, pois, no julgamento do mencionado acórdão, o TCU apenas deu concretude a conjunto normativo já existente, sem que isso tenha configurado mudança de entendimento anteriormente adotado.

[Acórdão 1672/2021 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Boletim de Jurisprudência n.º 365 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE CONTRATO. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. MOMENTO. FILIAL. SUBCONTRATAÇÃO.

Não é irregular a previsão, no edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação.

[Acórdão 1678/2021 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Boletim de Jurisprudência n.º 365 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. OBRIGATORIEDADE. NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. GARANTIA. FORNECIMENTO. BENS.

A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral (art. 62, § 4º, da [Lei 8.666/1993](#)) não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura para a contratada.

[Acórdão 9277/2021 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Boletim de Jurisprudência n.º 366 do TCU).

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. COVID-19. HABILITAÇÃO JURÍDICA. CONTRATO SOCIAL. OBJETO DO CONTRATO. COMPATIBILIDADE.

Nas dispensas de licitação fundadas no art. 4º da [Lei 13.979/2020](#), é irregular a contratação de empresa para realização de fornecimento estranho e incompatível com o seu objeto social, por afronta aos arts. 26, parágrafo único, inciso II, 28, inciso III, e 29, inciso II, todos da [Lei 8.666/1993](#).

[Acórdão 1760/2021 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Boletim de Jurisprudência n.º 367 do TCU).

LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREÇO. REFERÊNCIA. COMPRASNET. PESQUISA. EXCEÇÃO. FORNECEDOR.

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais ([Instrução Normativa Seges-ME 73/2020](#)).

[Acórdão 1875/2021 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Boletim de Jurisprudência n.º 368 do TCU).

RESPONSABILIDADE. MULTA. DOSIMETRIA. CRITÉRIO.

A dosimetria da multa aplicada pelo TCU – respeitados os limites fixados na sua Lei Orgânica e no seu Regimento Interno e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – deve ser orientada, a cada caso, por critérios como: o nível de gravidade dos ilícitos apurados; a

valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas; a materialidade envolvida; o grau de culpabilidade dos responsáveis; a isonomia de tratamento com casos análogos.

[Acórdão 1882/2021 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Boletim de Jurisprudência n.º 368 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. MEDIDA CAUTELAR. RETENÇÃO. AÇÃO JUDICIAL. DÉBITO. MULTA. BASE DE CÁLCULO.

Existindo retenção cautelar determinada pelo TCU sob apreciação do Poder Judiciário, o Tribunal deve imputar aos responsáveis a integralidade dos valores impugnados. Sobrevindo o trânsito em julgado da decisão judicial que torne a retenção definitiva, o respectivo montante poderá, na fase de cobrança executiva, ser deduzido do débito imputado. A parcela retida, entretanto, deve ser excluída da base de cálculo para a aplicação da multa prevista no art. 57 da [Lei 8.443/1992](#), dada a possibilidade de vir a ser abatida do débito total.

[Acórdão 1946/2021 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira) (Boletim de Jurisprudência n.º 369 do TCU).

RESPONSABILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MORA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. GESTOR SUCESSOR.

A apresentação da prestação de contas pelo prefeito antecessor, antes de expedidas as citações, descaracteriza a omissão no dever de prestá-las, constituindo circunstância objetiva que aproveita ao prefeito sucessor, inclusive se revel (art. 161 do Regimento Interno do TCU), sobre o qual pesava a responsabilidade primeira de prestar as contas, em decorrência de o prazo para o cumprimento da obrigação ter se encerrado em sua gestão.

[Acórdão 11018/2021 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo) (Boletim de Jurisprudência n.º 369 do TCU).

STF/STJ

STF. DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DO ESTADO; COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO; SEPARAÇÃO DE PODERES; TRIBUNAL DE CONTAS. CPI: CONGRESSO NACIONAL, CONVOCAÇÃO DE GOVERNADORES DE ESTADOS E PODER INVESTIGATIVO - ADPF 848 MC-REF/DF.

Em juízo de delibação, não é possível a convocação de governadores de estados-membros da Federação por Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pelo Senado Federal.

Caracteriza excesso de poder a ampliação do poder investigativo das CPIs para atingir a esfera de competência dos estados federados ou as atribuições exclusivas — competências autônomas — do Tribunal de Contas da União (TCU).

[ADPF 848 MC-Ref/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 25.6.2021](#) (Publicado no Informativo n.º 1023 do STF).

STF. DIREITO CONSTITUCIONAL – PARLAMENTAR – DIREITO ADMINISTRATIVO – REMUNERAÇÃO – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REMUNERAÇÃO DE PARLAMENTAR POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - ADPF 836/RR.

É proibido o pagamento de vantagem pecuniária a deputados estaduais por convocação para sessão extraordinária.

[ADPF 836/RR, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 2.8.2021](#) (Publicado no Informativo n.º 1024 do STF).

STF. DIREITO CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DIREITO FINANCEIRO – ORÇAMENTO, DESPESAS PÚBLICAS - PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO - ADI 6049/GO

É inconstitucional lei estadual que inclui o pagamento de pessoal inativo nas despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

[ADI 6049/GO, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 20.8.2021](#)

(Publicado no Informativo nº 1026 do STF).

STF. DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO - TETO REMUNERATÓRIO: INCONSTITUCIONALIDADE DA ADOÇÃO DO SUBSÍDIO DE DESEMBARGADOR NO ÂMBITO MUNICIPAL - ADI 6811/PE.

O teto remuneratório aplicável aos servidores municipais, excetuados os vereadores, é o subsídio do prefeito municipal.

[ADI 6811/PE, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.8.2021](#)

(Publicado no Informativo nº 1026 do STF).

STJ. DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. INCLUSÃO DO VALOR DA MULTA CIVIL NO IMPORTE A SER BLOQUEADO. INCIDÊNCIA NAS AÇÕES ANCORADAS NO ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992. POSSIBILIDADE.

É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada em ação de improbidade administrativa, inclusive nas demandas ajuizadas com esteio na prática de conduta prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

[REsp 1.862.792-PR](#), Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/08/2021. (Publicado no Informativo nº 0706 do STJ).

STJ. DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMPRESA FORNECEDORA DE OXIGÊNIO. COVID-19. SITUAÇÃO PANDÊMICA NO ESTADO DO AMAZONAS. CALAMIDADE DA SAÚDE PÚBLICA. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Compete à Justiça Federal processar e julgar ação que tem como objetivo a obtenção de oxigênio destinado às unidades de saúde estaduais do Amazonas para o tratamento da excepcional situação pandêmica da Covid-19.

[CC 177.113-AM](#), Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/08/2021. (Publicado no Informativo nº 0706 do STJ).

STJ. DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA N. 85/STJ. APLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO.

Não ocorre a prescrição do fundo de direito no pedido de concessão de pensão por morte, no caso de inexistir manifestação expressa da Administração negando o direito reclamado, estando prescritas apenas as prestações vencidas no quinquênio que precedeu à propositura da ação.

[REsp 1.269.726-MG](#), Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/08/2021. (Publicado no Informativo nº 0706 do STJ).